



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1812/2019

Súmula: Desafeta bens imóveis para fins de dação em pagamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sergio Inacio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel matriculado sob nº 12.232 para fins de dação em pagamento pela desapropriação realizada através do decreto municipal nº 72/16 em face do senhor Rafael da Silva Marins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pinhalão, 11 de julho de 2019.

Sergio Inacio Rodrigues

Prefeito Municipal